



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

LEI MUNICIPAL N. 1.056/2026.

Rochedo/MS, 26 de outubro de 2026.

“Institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município de Rochedo/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Rochedo/MS, como execução local da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), nos termos das Leis Federais nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e da legislação correlata.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei e das ações de proteção e defesa civil no território municipal, adotam-se as seguintes definições:

I – Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres, minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, com perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais que excedam a capacidade de resposta local com recursos próprios;

III – Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, que causa danos parciais à comunidade afetada ou à capacidade de resposta do Município;

IV – Estado de Calamidade Pública: situação anormal provocada por desastres, causando danos graves e prejuízos que comprometam substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público local.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 1 de 5

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às ações municipais os conceitos e definições constantes da legislação federal de regência.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 3º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão executivo integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º À COMPDEC compete:

- I – articular, coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal;
- II – coordenar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – elaborar e implementar os planos municipais de proteção e defesa civil;
- IV – mapear as áreas de risco do território municipal;
- V – vistoriar e monitorar, em tempo real, as áreas de risco de desastres do Município e emitir alertas antecipados à população, isolando e sinalizando os locais críticos;
- VI – propor ao órgão competente a vedação de novas ocupações nas áreas de risco identificadas;
- VII – planejar e executar a intervenção preventiva, a evacuação de áreas e a assistência humanitária emergencial, provendo soluções temporárias de moradia às famílias desabrigadas, nos termos da legislação federal de regência;
- VIII – manter cadastro atualizado das famílias residentes em áreas de risco;
- IX – coordenar as ações de resposta a desastres no território municipal;
- X – mobilizar a comunidade e capacitar voluntários para atuar em ações de proteção e defesa civil;
- XI – promover a capacitação de servidores municipais em proteção e defesa civil;
- XII – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecimento da atuação municipal;
- XIII – manter atualizado o inventário dos recursos materiais e humanos disponíveis para situações de emergência;
- XIV – propor ao Prefeito a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- XV – convocar pontualmente entidades privadas cuja colaboração se revele necessária à realização de ações específicas de resposta e assistência, no âmbito das competências próprias de cada ente; e
- XVI – promover e realizar, com periodicidade regular, exercícios simulados de evacuação e resposta a desastres com a participação da população residente em áreas de risco e do corpo de voluntários.

Parágrafo único. A COMPDEC atuará de forma articulada com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/MS e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC.

Art. 5º A direção da COMPDEC será exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal dentre servidores municipais.

Parágrafo único. A função de Coordenador será exercida por servidor efetivo já pertencente aos quadros da Administração Municipal, em regime cumulativo de atribuições, sem a criação de cargo em comissão, função de confiança ou qualquer acréscimo pecuniário ou vantagem financeira.

Art. 6º Fica instituído o Cadastro Municipal de Voluntários de Proteção e Defesa Civil, coordenado pela COMPDEC.

§ 1º O tratamento dos dados cadastrais dos voluntários obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 2 de 5

§ 2º A atuação como voluntário no âmbito da defesa civil possui natureza de serviço público relevante, não remunerado, e não gera vínculo estatutário, trabalhista ou previdenciário com o Município de Rochedo.

Art. 7º O Poder Executivo garantirá a capacitação contínua dos membros da COMPDEC e dos voluntários cadastrados, promovendo cursos, treinamentos práticos e simulados de evacuação e primeiros socorros.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo em matérias de gestão de riscos e desastres.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – colaborar na formulação e no acompanhamento das diretrizes da política municipal de proteção e defesa civil;
- II – propor medidas para a mitigação de riscos de desastres no Município;
- III – incentivar a participação comunitária nas ações preventivas e de resposta;
- IV – pronunciar-se sobre matérias correlatas que lhe sejam submetidas pela COMPDEC ou pelo Chefe do Executivo.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, na forma regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13. O funcionamento interno, a frequência de reuniões e o quórum de deliberação serão disciplinados em Regimento Interno próprio, a ser aprovado por seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Parágrafo único. O exercício do mandato de conselheiro é gratuito, considerado serviço público relevante prestado à comunidade de Rochedo.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL E DOS SISTEMAS FEDERAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a propor, mediante projeto de lei específico, a instituição do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, destinado a concentrar recursos para as ações de prevenção, resposta, recuperação e assistência às populações atingidas por desastres.

Art. 15. A COMPDEC providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, o cadastramento e a alimentação contínua das informações institucionais e operacionais do Município no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) e nos sistemas federais correlatos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei Municipal nº 405, de 09 de dezembro de 1998.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a numeração da Portaria publicada em 26 de outubro de 2026, que dispõe sobre o retorno das atividades do servidor CELSO SOUZA MARQUES, em cumprimento de ordem judicial e dá outras providências.

Onde se lê: **PORTARIA Nº 020/2026**,

Leia-se: **PORTARIA Nº 024/2026**.

SÚMULA: “Dispõe sobre o retorno das atividades do servidor CELSO SOUZA MARQUES em cumprimento de ordem judicial e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 30, inciso III, alínea “F” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a ciência da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0800588-09.2026.12.0048 que determinou o **RETORNO IMEDIATO** do servidor CELSO SOUZA MARQUES ao exercício das funções junto a Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR O IMEDIATO RETORNO por determinação judicial do servidor CELSO SOUZA MARQUES, ocupante do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rochedo, MS ao exercício da função.

Art. 2º - O servidor reassumirá suas funções junto a Câmara Municipal, lotado junto ao Gabinete da Presidência;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a PORTARIA Nº 027/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS), em 26 de outubro de 2026.

EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

Assinado de forma digital
por EDGAR DE SOUZA
REZENDE:84274379191

EDGAR DE SOUZA REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

RUA Dolório Alves Rabelo, nº. 634 – Tel. (67) 99634-4467 – CEP 79450-000 - Rochedo – Mato Grosso do Sul
E-mail – cmrochedo@hotmail.com

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 5 de 5

MUNICIPIO DE
ROCHEDO:035
01566000195

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
ROCHEDO:0350156600
0195
Dados: 2026.10.27
13:50:23 -04'00'